



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2013
(Do Deputado Dr. Rosinha)

Solicita o envio de Requerimento de Informação ao Ministro de Estado da Fazenda sobre critérios adotados pela Receita Federal para doação de mercadorias apreendidas.

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, inciso I e 116, do Regimento Interno e ouvida a douta Mesa, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Exmo. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

- a) Quais os critérios adotados pela Receita Federal do Brasil para distribuição de material apreendido?
- b) Critérios adotados para a distribuição de veículos apreendidos;
- c) Como se define a quantidade de material para cada instituição e/ou órgão?
- d) Quais foram as entidades ou instituições contempladas nos últimos 4 anos, tanto por produtos como veículos?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Habitualmente entidades beneficentes recorrem às superintendências da Receita Federal solicitando doações de produtos para a realização de bazares que custeiem suas atividades. Na maioria das vezes ocorre a liberação das mercadorias e produtos apreendidos. No entanto, há casos em que instituições beneficentes não são atendidas, sem uma explicação plausível. Questiona-se também a falta de critério claro, dando margem para que determinada entidade seja contemplada em detrimento de outras. Registram-se também queixas de entidades não contempladas, sobre os critérios de distribuição de veículos.

A fim de que não restem dúvidas quanto aos critérios adotados pela Receita Federal do Brasil e suas superintendências é que se baseia o presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 2013.

Deputado **DR. ROSINHA**